

C.R.C.P.Com de GRÂNDOLA – BALCÃO ÚNICO

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO (PPG)

(Out. 2009)

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO



Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO (PPG)

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de Derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respectivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra		
a) Nome	IRN - Instituto dos Registos e do Notariado	
b) Morada	Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa	
c) Telefone	217 985 500	Fax: 217 951 350
d) NIPC	508 184 258	
e) CAE	84230 – Actividades de Justiça	

II. Dados gerais da obra		
a) Tipo de obra	Remodelação de loja	
b) Código do CPV		
c) Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	Não é necessário	
d) Identificação do local de implantação	Palácio da Justiça na Avenida Jorge Nunes, Grândola	

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)		
1. Caracterização da obra		
a) Caracterização sumária da obra a efectuar	Abertura na laje de cobertura, demolição de paredes interiores, renovação de pavimentos, portas, divisórias, pinturas e tectos falsos. Novas instalações eléctricas, telecomunicações, novas canalizações de águas, esgoto e de Avac.	
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no artº 2º do D.L. Nº 46/2008, de 12 Março	<p>Pretende-se a redução dos resíduos das demolições com o reaproveitamento dos excedentes.</p> <p>Os métodos construtivos a utilizar serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Remoção de todos os pavimentos e algumas paredes de alvenaria,; - paredes em alvenaria de tijolo; - Divisórias em pladur e em vidro; - Tectos falsos em pladur; - novas infraestruturas eléctricas, de telecomunicações, de águas e esgotos e de Avac. 	

2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD	Não é necessário	
b) Reciclados de RCD integrados na obra	Não é necessário	

IDENTIFICAÇÃO DOS REICLADOS	QUANTIDADE INTEGRADA NA OBRA (t ou m3)	QUANTIDADE INTEGRADA RELATIVAMENTE AO TOTAL DE MATERIAIS USADOS (%)
Valor Total	0	0

3. Prevenção de resíduos		
a) Metodologia de prevenção de RCD		
b) Materiais a reutilizar em obra		
Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)

4. ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM		
<p>a) REFERÊNCIA AOS MÉTODOS DE ACONDICIONAMENTO E TRIAGEM DE RCD NA OBRA OU EM LOCAL AFECTO À MESMA</p>		<p>-Desmorte sequencial manual ou com a ajuda de martelo eléctrico de madeiras, alumínio, vidros, tectos falsos, paredes e de pavimentos incluindo betonilhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Mobiliário - Remoção de mobiliário em bom estado para estaleiro coberto do empreiteiro com o objectivo de futura reutilização por venda de usados; ● Madeiras – Remoção separativa por métodos manuais com utilização de pé de cabra ou martelo eléctrico e transporte para centro de recolha devidamente licenciado com o objectivo de reutilização por empresas transformadoras de madeiras para fabrico de aglomerados; ● Alumínios – Remoção após arranque dos vidros e transporte para centro de valorização com o objectivo de reciclagem; ● Vidros - Remoção dos vidros e transporte para centro de valorização com o objectivo de reciclagem; ● Tectos falsos – Remoção manual por empresa especializada e transporte para estaleiro coberto do empreiteiro com o objectivo de nova futura aplicação quer o necessário na

		<p>própria obra quer em outras obras;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Paredes – Paredes em tijolo e argamassa a sua demolição será manual com o auxílio de martelo eléctrico e transporte para aterro apropriado; ● Pavimentos incluindo betonilhas – A sua demolição será manual com o auxílio de martelo eléctrico e transporte para aterro apropriado; ● Loiças sanitárias – Arranque e destruição por esmagamento e transporte para centro de valorização devidamente licenciado.
b) CASO A TRIAGEM NÃO ESTEJA PREVISTA, APRESENTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A SUA IMPOSSIBILIDADE		

5 PRODUÇÃO DE RCD							
CÓDIGO LER	QUANTIDADE PRODUZIDA (t ou m3)	QUANTIDADES P/RECICLAGEM (%)	OPERAÇÃO DE RECICLAGEM	QUANTIDADE PARA VALORIZAÇÃO	OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	QUANTIDADE PARA ELIMINAÇÃO	OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO
17 01 07	3,0t			100%	Utilização em aterros		
17 02 01	0,5t			100%	Fabrico de aglomerados		
17 04 07	0,5t			100%	Reutilização		
TOTAL	3,8 t						

Nota: as quantidades apresentadas são estimadas, a entidade a quem for adjudicada a obra deverá actualizar o Registo de dados de RCD.

Lisboa, Outubro de 2009